



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais e o Censo Previdenciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I – dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado Recadastramento dos Servidores.

II – dos servidores inativos, custeados pelo Poder Executivo Municipal, denominado Recadastramento dos Servidores inativos; e

III - dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Censo Previdenciário;

Art. 2º O Censo Previdenciário e o Recadastramento dos Servidores ativos e inativos será realizado uma vez por ano e será regulamentado por Decreto.

Art. 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o art. 2º, autoriza:

I – a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores paga pelo Poder Executivo e a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro, e

II – a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, após instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O Censo Previdenciário e o Recadastramento dos servidores poderão ser realizados de forma conjunta.

Art. 5º Os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, devem informar à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos sobre eventuais aposentadorias que lhes foram concedidas no Regime Geral de Previdência Social – INSS ou em Regime Próprio de Previdência, a partir do dia 13 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. O não fornecimento da informação pelo servidor implicará na aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º Os servidores públicos municipais devem informar no Censo Previdenciário e no Recadastramento de servidores se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência, tais como do Instituto de Previdência do Estado - IPÊ, ou RPPS de outros Municípios.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 10.486, de 20 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/21

Expediente: 063/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa substituir a Lei nº 10.486/2017, que criou o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado *Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais e o Censo Previdenciário*.

Ocorre que a Lei nº 10.486, de 20 de outubro de 2017 não atende mais as necessidades do Poder Executivo Municipal. Além de correções pontuais, a nova lei que ora se propõe, implementa as adequações necessárias impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 – Reforma da Previdência.

Além disso, a proposta em tela, estabelece que o recadastramento e o censo previdenciário dos servidores públicos municipais, deverá ocorrer anualmente, de forma a manter a base de dados dos servidores públicos municipais, a mais fidedigna possível. A Lei a ser revogada estabelecia que o recadastramento e o censo previdenciário deveriam ocorrer uma vez a cada 04 (quatro) anos, o que não está atendendo as demandas do Poder Executivo.

É importante ressaltar, também, que a realização do Censo Previdenciário e o Recadastramento dos Servidores é de suma importância para manter a regularidade das informações referentes aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, além de ser fundamental para elaboração do cálculo atuarial do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, o qual, é realizado anualmente por disposição legal.

Por fim, destaca-se que a manutenção de um cadastro de servidores ativos atualizado traz inúmeros benefícios para a Administração Municipal, além de constituir exigência legal por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta por esta Casa Legislativa, em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**